



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06410/15

Origem: Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Boa Vista - FUSEM

Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria

Interessado(a): Águida Gomes da Silva

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Necessidade de esclarecimentos e documentos. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00156/15

RELATÓRIO

- 1. Origem: Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Boa Vista - FUSEM.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Águida Gomes da Silva.
 - 2.2. Cargo: Professora Nível III.
 - 2.3. Matrícula: 0173.
 - 2.4. Lotação: Secretaria da Educação, Turismo, Cultura e Desportos do Município de Boa Vista.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 003/2015):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria compulsória - proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
 - 3.2. Autoridade responsável: Francisco de Almeida Leite – Presidente do FUSEM.
 - 3.3. Data do ato: 01 de abril de 2015.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, de 02 de abril de 2015.
 - 3.5. Valor: R\$ 808,76.
- 4. Relatório:** A Auditoria (fl. 27/28) verificou a ausência da ficha financeira da beneficiária, bem como inconformidade no cálculo proventual, devendo o mesmo ser realizado de acordo com as regras da Lei 10.887/04. Citada, a atual Presidente do FUSEM, Senhora LUISA PEREIRA PORTO, não se pronunciou.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06410/15

VOTO DO RELATOR

Em razão da análise técnica e do parecer oral do Ministério Público, o Relator **VOTA** pela **assinação de prazo de 30 (trinta) dias** para que a Presidente do FUSEM, Senhora **LUISA PEREIRA PORTO**, apresente a documentação reclamada pela Auditoria, sobre a retificação dos cálculos proventuais, bem como a ficha financeira da beneficiária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 06410/15**, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias** à Presidente do FUSEM, Senhora LUISA PEREIRA PORTO, para adotar as providências indicadas pela Auditoria, relativas à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora ÁGUIDA GOMES DA SILVA, matrícula 0173, no cargo de Professora Nível III, lotada na Secretaria da Educação, Turismo, Cultura e Desportos do Município de Boa Vista, **Portaria 003/2015**, sobre a retificação dos cálculos proventuais, bem como apresentação da ficha financeira da beneficiária.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 15 de setembro de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB